

Lei n.º 993, de 1.º de julho de 2014.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4.º, DA LEI N.º 877,
DE 13 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – Dá nova redação ao Art. 4.º, da Lei n.º 877, de 13 de agosto de 2013, que passa a ser a seguinte:

“Art. 4.º - Reverterá ao Município, sem direito à indenização, o imóvel doado para a empresa se, pelo período de 2 (dois) anos, ela não implantar integralmente o projeto aprovado após a concessão do incentivo.”

Art. 2.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
1.º de julho de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
1.º de julho de 2014.

Agente Adm. Auxiliar